



gulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais em face do Despacho nº 6.100/2009-PR, do Presidente da Anatel, que revogou o efeito suspensivo concedido à OI, e o Recurso Administrativo interposto em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 2.383/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de 3 de abril de 2009, ambos de autoria da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, constantes dos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do descumprimento do Ato nº 60.470, de 29 de agosto de 2006, que determinava a adequação dos planos alternativos da família "Fale Local", de forma a permitir a todos os seus usuários originar chamadas a cobrar para os serviços de informação de código de acesso do assinante, público de emergência e de utilidade pública, mesmo nas situações de consumo total dos pulsos previstos nas franquias contratadas, e de bloqueio parcial em decorrência de inadimplência, em sua Reunião nº 569, realizada em 1º de julho de 2010, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 2.383/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de 03/04/09, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, e b) recepcionar o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais como direito de Petição, conhecê-los e, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 447/2010-GCJR, de 23 de junho de 2010.

Em 5 de agosto de 2010

Processo nº 53500.006446/2006
Nº 6.724 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, CNPJ/MF nº 33.754.482/001-24, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão contida no Despacho nº 620/2006-CD, de 19 de dezembro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 361/2010-GCAB, de 15 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.082, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ nº 49.931.645/0001-37 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaú/SP, no período de 10/08/2010 a 15/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.083, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/08/2010 a 31/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.088, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Oriental do Uruguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fernando de Noronha/PE, Fortaleza/CE e Salvador/BA, no período de 16/08/2010 a 28/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Em 26 de Abril de 2010

Nº 2.992 - Processo nº 53581.000775/2009. Aplica-se à sanção de multa MARCELO DE PAULA OLIVEIRA, cumulativamente, por uso não autorizado da radiofrequência, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e pela utilização de equipamentos não homologados, pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Cujubim no Estado de Rondônia, a multa e no valor R\$ 4.350,00(quatro mil, trezentos e cinqüenta reais), infringindo respectivamente, o artigo 163 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, e o artigo 55, inciso V alínea "b", do Regulamento de Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 27 de Abril de 2010

Nº 3.021 - Processo nº 53584.000122/2009. Aplica-se à sanção de multa a VIVO S.A., cumulativamente, devido às irregularidades de estação não licenciada operando em caráter comercial, inexistente de previsão autorização para funcionamento da estação em caráter experimental e de estação da rede de telecomunicações destinada a dar suporte à Prestação do SMP, instalada nas propriedades da prestadora sem o devido licenciamento, na cidade de Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, a multa e no valor R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), infringindo respectivamente, o artigo 102, 100 e 72 da do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 73/1998, c/c Art. 162 da Lei de nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral das Telecomunicações.

Em 29 de Abril de 2010

Nº 3.178 - Processo nº 53584.000143/2007. Aplica-se à sanção de multa a ADA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre a multa é no valor R\$ 1.000,00(um mil reais), por infração ao Art. 64 do anexo Resolução nº 272/01 e ao Art. 28, incisos I e II do anexo a Resolução nº 441/06 e a cláusula 11.1 do Termo de autorização do Serviço de Comunicação.

Em 3 de Maio de 2010

Nº 3.275 - Processo nº 53587.000067/2010. Aplica-se à sanção de multa IVALDO CARDOSO DOS SANTOS, por uso não autorizado da radiofrequência, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e pela utilização de equipamentos não homologados, pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Bonfim no Estado de Roraima, a multa e no valor R\$3.850,00(três mil oitocentos e cinqüenta reais), infringindo respectivamente, o artigo 163 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, e o artigo 55, inciso V alínea "b", do Regulamento de Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 19 de Maio de 2010

Nº 3.837 - Processo nº 53581.000418/2007. Aplica-se à sanção de multa IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no valor de R\$ 3.672,00(três mil, seiscentos e setenta e dois reais), devido às seguintes irregularidades na cidade de Porto Velho: coordenadas geográficas da estação nº 688961657 diferentes das autorizadas, infringindo o artigo 3º da Portaria 006/2003, c/c art. 37, inciso II do RST, anexo à resolução nº 73, de 25/11/1998, c/c art. 30, § 2º do RSCM, anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001, ausência do Relatório de Conformidade-RNI na estação de nº 688961657, infringindo o artigo 18, incisos I e II do Regulamento RLEC, aprovado pela Resolução de nº 303, de 02/07/2002.

Em 1º de Junho de 2010

Nº 4.434 - Processo nº 53578.001817/2009. Aplica-se a BESSA E SANTOS LTDA - ME, devido pelo uso não autorizado de Radiofrequência para executar o Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, a multa é no valor R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) infringindo o artigo 163, caput da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicação e pela descaracterização da irregularidade de utilização de equipamentos sem certificação/homologação pela Anatel.

Nº 4.435 - Processo nº 53587.000035/2009. Aplica-se a B&P SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, devido pelo uso não autorizado de Radiofrequência para executar o Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a multa é no valor R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) infringindo os artigos 131 e 163, caput da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

Nº 4.437 - Processo nº 53584.000373/2009. Aplica-se a C. F. CRISTOMO, devido à irregularidade de exploração não autorizada do Serviço de Comunicações no regime privado (SCM) na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a multa é no valor R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) infringindo os artigos 131, caput da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

Em 15 de Junho de 2010.

Nº 4.824 - Processo nº 53578.000084/2010. Aplica-se à sanção de multa OLISNEI NASCIMENTO CONCEIÇÃO - ME, no valor de R\$3.010,08 (três mil, e dez reais e oito centavos), devido à exploração não autorizada do Serviço de Telecomunicações no regime privado (Serviço de Comunicação Multimídia) na cidade de Manaus, Estado Amazonas, pelo uso não autorizado de Radiofrequência, infringindo o disposto no artigo 131 caput da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997 -LGT.

Em 17 de Junho de 2010

Nº 4.957 - Processo nº 53578.000929/2010. Aplica-se a PLINIO PAULINO MAIA, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Exploração de Serviço Limitado Privado e pela utilização de equipamentos não homologados pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico, município Carauari, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$1.281,01 (um mil duzentos e oitenta e um reais e um centavo) infringindo o disposto nos seguintes dis-

positivos legais respectivamente, o artigo 163, caput da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicação e o artigo 17 Regulamento do uso do Espectro de radiofrequências -RUER aprovado pela Resolução nº 259 de 19/04/2001, Art 4 c/c art. 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT aprovado pela Resolução nº 259 de 30/11/2000.

Em 29 de Junho de 2010

Nº 5.285 - Processo nº 53581.000416/2007. Aplica-se à sanção de multa COMSAT BRASIL LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia no valor de R\$ 4.620,00(quatro mil, seiscentos e vinte reais), pela infração de alterar, sem autorização da Anatel, o transmissor, o conversor de subida e a antena da estação de nº 687676665 conduta esta que infringe o preceito do Art. 37, inciso II, do anexo à Resolução nº 73/98, com sanção prevista Art. 173 inciso II da Lei nº 9.472/97, pela utilização do modem sem homologação, conduta que constitui infração ao Art. 4º do anexo à Resolução nº 242/00, combinado com o art. 162, § 2º, da Lei de nº 9.472/97, com sanção prevista no Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ GOMES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.102, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019321/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRA DOURADENSE DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL, ARTÍSTICA, CULTURAL, ED - RADCOM - Cachoeira Dourada/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.103, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019322/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL AFONSENSE - RADCOM - Pouso Alegre/MG - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019323/10. ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS - RADCOM - Parauapebas/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.105, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019324/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRA LAVRADA - ACRPL - RADCOM - Pedra Lavrada/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.106, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019325/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTAL - RADCOM - Clevelândia/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.107, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019326/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA CULTURAL E ARTÍSTICO DE PAIÇANDU - ACP - RADCOM - Paiçandu/PR - Canal 217. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.108, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019327/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PORTO AMAZONAS - RADCOM - Porto Amazonas/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente